



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria Saúde**

**A espécie: Pregão Presencial nº 057/2017**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: 12 meses**

**Valor Máximo: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**

**Forma de Pagamento: em ate trinta dias após apresentação nota fiscal**

### Os fatos:

Trata-se da locação de equipamento de ultrassonografia digital para uso no Hospital Municipal. No momento da abertura das propostas uma empresa apresentou sua oferta, sendo: a pessoa jurídica de Antonio Felix & Cia Ltda. - EPP, vencedora do item com valor global de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão locação de equipamento de ultrassonografia digital para uso no Hospital Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

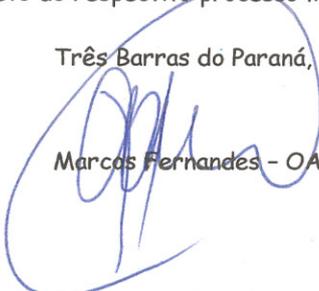
O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, a princípio, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma participante, quando poderia se ter mais, já que se trata de empresas de outros Municípios. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a empresa CLINICA MEDICA ANTONIO FELIX LTDA - EPP não consta registro de pendências, conforme se verificou em 24/07/2017, Código de controle desta certidão: 321816505.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora do item, ou seja, da licitação em si.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 24 de julho de 2017.

  
Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238